



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

PROJETO DE LEI /2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 242.879.200,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	197.455.200,00
Administração Indireta	45.424.000,00
Total da Receita do Município	242.879.200,00

DESPESA

Administração Direta	197.455.200,00
Administração Indireta	45.424.000,00
Total da Despesa do Município	242.879.200,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	228.336.200,00
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	62.621.000,00
Contribuições	9.687.000,00
Receita Patrimonial	1.972.000,00
Receita de Serviços	16.391.000,00
Transferências Correntes	136.239.200,00
Outras Receitas Correntes	1.426.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	19.581.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.575.000,00
Alienação de Bens	3.500.000,00
Transferências de Capital	6.075.000,00
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	-14.613.000,00
TOTAL DA RECEITA	242.879.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro "Natureza de Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Longe levei
as fronteiras do Brasil

DESPESAS CORRENTES	221.346.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.055.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.478.000,00
TOTAL DA DESPESA	242.879.200,00

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	4.240.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	193.215.200,00
03 – SAAE	17.614.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	27.810.000,00
TOTAL	242.879.200,00

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

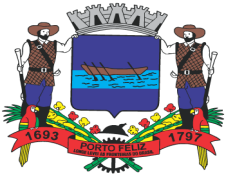
Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% do orçamento das despesas, a saber:

I – abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias entre elementos da mesma categoria programática;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa total fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro de exercícios anteriores, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE SETEMBRO DE 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Rua Adhemar de Barros, 640 - Centro - Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261-0000 - Prefeitura Municipal de Porto Feliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

Porto Feliz, 26 de setembro de 2017.

Ofício nº. 511/2017 – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei do Orçamento

Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal e ao Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº.101 de 04/05/2000) e Lei 4.320/64.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos nas Leis do PPA e da LDO e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Antonio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Porto Feliz